

u / k

ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

A **Câmara Municipal de Castro Marim**, órgão executivo do Município de Castro Marim, pessoa coletiva de direito público número 506 801 969, com sede na Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10, Castro Marim, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Augusto Caimoto Amaral, conforme poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeira Contratante**;

E

A **Junta de Freguesia de Odeleite**, órgão executivo da Freguesia do Odeleite, pessoa coletiva de direito público número 508 742 862, com sede na Rua de São Braz, n.º 1, 8950 Odeleite, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Valter Manuel Pereira Matias, conforme poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Contratante**;

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais aí expressamente referidas.
- b) A produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º da referida lei;
- c) Foram encetadas negociações com a Junta de Freguesia de Odeleite, tendo presente que os valores da igualdade e da transparência aconselham que cada Freguesia celebre o seu próprio acordo com o Município adaptado à respetiva realidade socioeconómica;
- d) Em ordem a melhorar a qualidade dos serviços, o Município pretende reforçar os meios disponíveis na área de higiene e limpeza nas freguesias de Altura e Castro

Marim, cumprindo encontrar soluções também para as freguesias do Azinhal e de Odeleite;

- e) Quer no que se refere às competências em matéria de higiene e limpeza quer no que se refere à gestão dos espaços verdes, manutenção do mobiliário urbano instalado em espaço público e manutenção dos estabelecimentos de educação o respetivo exercício pela Junta de Freguesia de Odeleite se apresenta adequado, eficiente e eficaz;
- f) O orçamento da Freguesia de Odeleite para o corrente ano é de € 107.072,00, valor este que já tem em conta o reforço de receitas das freguesias consubstanciado na afetação do produto do IMI sobre prédios rústicos bem como na participação na receita proveniente do IMI sobre prédios urbanos, o que no caso de Odeleite representa uma receita adicional de € 5.715,28;
- g) O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Odeleite não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Acordo de Execução, do qual faz parte integrante as cláusulas seguintes e os Considerandos anteriores:

TÍTULO I

OBJETO DO ACORDO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Odeleite das seguintes competências da Câmara Municipal de Castro Marim:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;

- d) Realização de pequenas reparações no estabelecimento de educação pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico e manutenção do respetivo espaço envolvente.

Cláusula 2.^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Castro Marim:
 - a) Transferir para a Junta de Freguesia de Odeleite as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia de Odeleite.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia de Odeleite:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, praticando todos os atos necessários ao cabal exercício das mesmas;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal de Castro Marim lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de Castro Marim de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter à Câmara Municipal de Castro Marim os relatórios referidos na cláusula 15.^º.

TÍTULO II
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 3.^a

Espaços Verdes

1. Constitui objeto da presente delegação de competências a gestão e manutenção de todos os espaços verdes localizados na Freguesia de Odeleite, que estejam integrados no domínio público.

Ky

2. Fica expressamente excluído do presente acordo a gestão e manutenção dos espaços verdes do Moinho das Pernadas e do Parque Aventura, que permanecem a cargo da Câmara Municipal de Castro Marim.

Cláusula 4.^a

Gestão e Manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreende, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza, a desinfestação e controlo de pragas, bem como a substituição de plantas e a manutenção dos respetivos sistemas de rega.
3. O disposto no número anterior não prejudica a integração dos referidos espaços nas campanhas de desinfestação e controlo de pragas que o Município venha a desenvolver.

CAPÍTULO II

Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros

Cláusula 5.^a

Vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constitui objeto da presente delegação de competências a limpeza dos arruamentos, incluindo faixas de rodagem, passeios e bermas, localizados dentro dos aglomerados urbanos da Freguesia de Odeleite, a limpeza das vias municipais de acesso às localidades, e respetivas bermas, numa extensão de 50m a partir das localidades, a limpeza das praças, largos e demais espaços públicos da Freguesia, bem como a limpeza das sarjetas e sumidouros.
2. A Junta de Freguesia de Odeleite exercerá, ainda, a competência atinente à limpeza das vias municipais de acesso às localidades, e respetivas bermas, para além da extensão de 50m a que se refere o número anterior, sempre que a Câmara Municipal de Castro Marim esteja em condições de disponibilizar a máquina de corte de ervas.

24

Cláusula 6.^a

Limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros

A limpeza dos espaços referidos na cláusula anterior comprehende, nomeadamente, a varredura, manual ou mecânica, a lavagem e remoção de detritos de animais, a remoção de ervas infestantes, a limpeza das caldeiras das árvores e a limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III

Manutenção e Reparação do Mobiliário Urbano

Cláusula 7.^a

Mobiliário Urbano

1. Constitui objeto da presente delegação de competências a manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, designadamente papeleiras, bancos, mesas, floreiras, gradeamentos, painéis informativos, *mupis* e equipamentos afetos a parques de merendas.
2. Fica expressamente excluído do presente acordo a manutenção e reparação de abrigos de passageiros, caixotes de resíduos sólidos urbanos, chafarizes e bebedouros.
3. Fica igualmente excluído do presente acordo o mobiliário urbano instalado no espaço público que tenha sido objeto de concessão.

Cláusula 8.^a

Manutenção e reparação do mobiliário urbano

1. A manutenção do mobiliário urbano referido na cláusula anterior comprehende a respetiva limpeza e, quando aplicável, a substituição dos consumíveis associados, como sacos de lixo.
2. A reparação do mobiliário urbano comprehende a realização de pequenas obras de conservação, a pintura, limpeza e substituição de peças danificadas.

24

CAPÍTULO IV

Reparações em Estabelecimentos de Educação e Manutenção do Espaço Envolvente

Cláusula 9.^a

Estabelecimentos de educação

Constitui objeto da presente delegação de competências a realização de pequenas reparações no estabelecimento de educação pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico de Odeleite, bem como a manutenção do respetivo espaço envolvente.

Cláusula 10.^a

Reparações no estabelecimento e manutenção do espaço envolvente

1. As pequenas reparações a realizar no estabelecimento de educação compreendem, nomeadamente, a realização de pequenas obras de conservação, pequenos arranjos, pinturas e substituição de peças de equipamentos danificadas.
2. Fica expressamente excluída do disposto no número anterior a limpeza do estabelecimento e a substituição de equipamentos, que permanece a cargo da Câmara Municipal.
3. A manutenção do espaço envolvente ao estabelecimento de educação compreende a respetiva limpeza do espaço e a gestão e manutenção de zonas verdes, nos termos descritos nas cláusulas 4.^a e 6.^a supra, na parte aplicável.

TÍTULO III

RECURSOS

Cláusula 11.^a

Recursos Financeiros

1. A Câmara Municipal de Castro Marim apoiará financeiramente a Junta de Freguesia de Odeleite, com a atribuição de uma verba mensal de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
2. A atribuição dos recursos financeiros a que se refere o número anterior corresponde à quantia necessária ao desempenho, pela Junta de Freguesia de

Odeleite, das competências delegadas, levando ainda em conta a impossibilidade de afetação de quaisquer recursos humanos ou patrimoniais pela Câmara Municipal.

3. A primeira transferência será efetuada na data da assinatura do presente acordo e as restantes até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 12.^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal de Castro Marim prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Freguesia de Odeleite careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.^a

Modificações ao acordo

O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.

Cláusula 14.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado nos sítios da Internet das partes contratantes e afixado nos lugares de estilo nas respetivas sedes.

Cláusula 15.^a

Controlo

A Junta de Freguesia de Odeleite submete até ao final do próximo mês de dezembro, e ulteriormente com periodicidade semestral, um relatório contendo informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas, o qual será apreciado e discutido na sessão seguinte da Assembleia Municipal de Castro Marim.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no Título IV da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais disposições legais que se mostrem aplicáveis.

Cláusula 17.^a

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos deliberativos das partes contratantes.

O presente acordo é composto por oito páginas, todas elas rubricadas, é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, e vai ser assinado.

Castro Marim, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis.

Pela Câmara Municipal



Pela Junta de Freguesia

